



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
JF

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1559

PROJETO DE LEI N° 39/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO, com sede neste município, no Bairro Taquari Córrego, com seus Estatutos devidamente registrados sob número A-2, Fls.037, sob nº 278, Livro Registro Pessoa Jurídica, junto ao Cartório/ de Títulos e Documentos nesta Comarca, em 31 de maio 1974.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1985.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
PROJETO DE LEI
Nº 39/85 Pirassununga, 27 de Agosto de 1985.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO, com sede neste município, no Bairro Taquari Córrego, com seus Estatutos devidamente registrados sob número A-2, Fls.037, - sob nº 278, Livro Registro Pessoa Jurídica, junto ao Cartório de Títulos e Documentos nesta Comarca, em 31 de maio 1974.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 1985.

Benedicto Geraldo Lébeis
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Setembro de 1985

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Setembro de 1985

Presidente

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO

CAPÍTULO I

No denominarão, sede e fins

Artigo 1º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de Janeiro de 1.974, é uma entidade civil, com fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Bairro Taquari Córrego, / município de Pireskurunga, Distrito de São Paulo e fórum jurídico em Pireskurunga.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taquari Córrego;
- b) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária;
- c) planejar, realizar e/ou participar de programas / que visem à organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, cívico e outros;

Parágrafo único - no desenvolvimento das suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, / cor, condição social, credo político ou religião.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário disciplinará o funcionamento da Associação.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se / organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Sóis Sócios

Artigo 5º - A Associação é constituida por número ilimitado de / sócios, residentes ou domiciliados no Bairro Taquari Córrego, ou adjacências, distinguidos em duas categorias:

- a) sócios benfeiteiros - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Assembleia Geral;
- b) sócios participantes - pessoas físicas que contribuam para o funcionamento da Associação.

Parágrafo único - Desde que o associado participante deixe de ter residência ou domicílio no Bairro Taquari Córrego - SC, será automaticamente desligado do quadro social.

Artigo 6º - Os sócios não respondem nos termos subsidiariamente / pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, será administrada por Assembleia Geral, um Conselho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria, um / Conselho Fiscal e Comissões Afiliadas.

Artigo 8º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão integralmente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á de sócios participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário;

- 95
- b) decidir sobre as reformas de estatutos as quais o consenso poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário;
 - c) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 27º deste estatuto;
 - d) receber sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - e) a Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente / uma vez por ano, no mês de Janeiro, para eleição/ do 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário;

Artigo 11º - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos da Assembleia Geral, Sempre num número ímpar, não excedendo a 15 membros para bom funcionamento.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de três (3) anos, renovados 1/3 por ano.

§ 2º - Compete ao Conselheiro Deliberativo Comunitário:

- a) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1 (um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;
- b) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação;
- c) reunir-se ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- d) destituir os membros da Diretoria que tenham faltado às reuniões por três (3) vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente;

- e) apreciar o relatório anual da Diretoria e contas/ respectivas;

Artigo 13º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de duas reeleições, para as mesmas funções.

Artigo 14º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um / Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e Diretor do Patrimônio.

Artigo 15º - Compete à Diretoria:

- elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo/ Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo;
- entrar em contato com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações;
- organizar as Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação;
- as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidas pelo menos dois terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes;
- contratar e emitir funcionários;

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- presidir as reuniões da Diretoria e das Comissões Auxiliares;
- representar a Associação do Centro Comunitário Sinal Faguri Corrogo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- convocar a Assembleia, o Conselho e a Diretoria e Comissões;
- exercer as demais funções incidentes ao cargo;

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, no caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;

87

Artigo 18º - Compete ao primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir os competentes atos;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) atender à correspondência;
- e) preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- f) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a / correspondência dirigida à entidade;
- g) organizar e controlar os serviços do arquivo e fichário da secretaria;
- h) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em / seus impedimentos;

Artigo 19º - Compete ao segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância assumir o mandato até o seu término;

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembleia Geral;
- d) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- e) apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- f) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimento de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo na região;

Artigo 21º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

- Artigo 22º - Compete ao Diretor do Patrimônio:
- c) velar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade;
 - b) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livre de registro, para o necessário controle;
 - c) realizar inventário anual dos bens existentes em dia baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado;

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

- Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:
- a) examinar sempre que achar necessário os livres de escrituração da Associação;
 - b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - c) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, com o respectivo Parecer;
 - d) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, encarregando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria;

Artigo 25º - Haverá os tipos de reuniões:

- o1. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada;
- o2. Conselho Deliberativo Comunitário, de sete a doze meses;
- o3. Reunião mensal da Diretoria;
- o4. Conselho Fiscal, duas vezes por anos

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 26º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Seguri Correjo será constituído de móveis e u-

bens fixos, imóveis, veículos e semoventes, ações, ações de dívida pública, mensalidades dos associados, contributos em dinheiro ou em espécie, auxílios / oficiais ou subvenções do qualquer tipo.

Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território estadual.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 27º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos e renascentes de seus bens revertêr-se-á em benefício / de uma obra congênere, sempre sediada no território / estadual, a juízo da assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 28º - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de / seus membros em assembleia especialmente convocada / para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 29º - Para a primeira gestão os conselhos serão eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para os anos; / um terço (1/3) para dois anos e um terço (1/3) para um ano.

Piresburgo, 06 de janeiro de 1.976.

Associação do Centro Comunitário Rural

Registrada na Secretaria da Promocão Social do Estado de São Paulo sob N.o 3123
C. G. C. 45-672-169/0001-26

TAQUARI CORREGO — PIRASSUNUNGA — EST. DE SÃO PAULO

10



Ata da reunião do Conselho da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrego, realizada no dia 15 de Janeiro de 1984. Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro às 9 (nove) horas, na sede da escola do nosso Bairro / com a presensa dos seguintes membros do Conselho Deliberativo: Ilson Vieira das Neves, Tarcisio Antonio Sardinha, Valdinei Benedito da Silva, João Aparecido Kraus, Sergio Kraus, José Natal Justo, Ornelio Carlos Sardinha, José Pires das Neves, Jamiro Baldoino, Argemiro Sardenha, José Baratelli, realizou-se a presente reunião. Foi escolhido para presidir a reunião sr. José Natal Justo que levou em discussão a escolha e posse da nova diretoria e conselho fiscal, da A. C. C. R. T. C. .

Apos a discussão dos membros presentes ficou aprovado por unanimidade a reeleição da diretoria e do Conselho Fiscal, que são os seguintes: para a diretoria: presidente José Carlos Picoli, vice presidente Oscar Mülher, 1º tesoureiro Osvaldo Picoli, 2º tesoureiro Valdir de Souza Sardinha, 1º secretario Benedito Cesar Landgraf, 2º secretario José Vieira Sardinha, e para o Conselho Fiscal os seguintes membros: João Vieira Sardinha, Auriovaldo Mantam e José Pedro de Oliveira.

Em seguida os membros da diretoria e do Conselho Fiscal / foram reempossados. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente / deu por encerrada a presente reunião da qual eu Benedito Cesar Landgraf, 1º secretario lavrei a presente ata que lida e achada conforme sera assinada por todos os presentes.

Pirassununga, 15 de Janeiro de 1984

José Carlos Picoli
Presidente

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos



O CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CORREGO, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne proceder o registro dos Estatutos anexo.

N. termos.

P. Deferimento.

Pirassununga, 31 de maio de 1974

Otevio Picolo

ATTO D'ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAGAO DA ASSOCIAAO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TOQUARI CORREO, REALIZADA EM PIRASSUNUNG, NO DIA SEIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO, AS NOVE HORAS, NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DO BAIRRO TOQUARI CORREO, EM PIRASSUNUNG, COM A PRESENZA DO SRR. SEBASTIÃO CORRÉA PORTO, SUPERINTENDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL "BONDEIRANTE" DE PROTEÇÃO SOCIAL 56 E DOS moradores do referido bairro, realizou-se a presente Assembleia Geral de Fundação da Associação do Centro Comunitário Rural Toquari Correio. Estando todos presentes, foi escolhido o superintendente do Consórcio "Bondeirante", Srr. Sebastião Corrêa Porto, para presidir os trabalhos da Assembleia, sendo que a sra. Sonia Aperecida Ribeiro, Secretaria do Consórcio, convidou para secretariar a sessão. Iniciado, o Srr. Presidente leu os conhecimentos dos senhores presentes, os benefícios que a Associação do Centro Comunitário Rural Toquari Correio trará à população local. Em seguida, apresentou, segundo modelo fornecido pela técnica da Secretaria da Proteção Social, o Estatuto da referida Associação, passando à leitura e discussão do mesmo. Após sua votação, item por item, foi aprovado unanimidade, nos seguintes termos: "Estatutos da Associação do Centro Comunitário Rural Toquari Correio, Capítulo I - Da denominação, da sede e fins. Artigo 1º - A Associação do Centro Comunitário Rural Toquari Correio, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1974, é uma entidade civil, com fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Bairro Toquari Correio, município de Pirassunung, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassunung. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: A) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Toquari Correio; B) contribuir para formação, desenvolvimento e perfeiçamento da vida comunitária; C) planejar, realizar e/ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da co-união nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, cívil e outros. Parágrafo único - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário, disciplinará o funcionamento da Associação. Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em torno de dependentes que se fizerem necessários e se referirão aos regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral. Capítulo II - Dos Sócios - Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, residentes ou domiciliados no Bairro Toquari Correio, ou filiados, distinguindo em duas categorias: A) sócios benfeiteiros - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Assembleia Geral; B) sócios participantes - pessoas físicas que colaborarem para o funcionamento da Associação. Parágrafo único - Deve de que o associado participante deixe de ter residência ou domicílio no Bairro Toquari Correio, será automaticamente desligado do quadro social. Artigo 6º - Os sócios não responderão nem serão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário Rural Toquari Correio, será administrada por Assembleia Geral, um Conselho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria, em con-

3

REGISTRO

Artigo 8º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, diretores ou associados, sob qualquer forma ou preterito. Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social, constituir-se-á de sócios participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral: A) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário; B) decidir sobre as reformas de estatutos as quais soviente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário; C) decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 27º deste estatuto; D) resolver sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou penalizar bens patrimoniais. E) a Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para eleição de 1/3 do conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Artigo 11º - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população. Artigo 12º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 15 membros para bom funcionamento. Artigo 13º - Os conselheiros serão eleitos para períodos (ou gabinetes) de três (3) anos, renovados 1/3 por ano.

Artigo 14º - Compete ao Conselheiro Deliberativo Comunitário: A) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como de expirar o mandato da Diretoria em exercício; B) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação; C) reunir-se ordinariamente sempre que necessário; D) destituir os membros da diretoria que tenham faltado às reuniões pelo menos 1/3 vezes consecutivas, quando julgar inadmissíveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente; E) apreciar o relatório anual da Diretoria e contas respectivas. Artigo 15º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de duas reeleições, para os mesmos funções. Artigo 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Princíprio, Princíprio e segundo Secretários, Princíprio e segundo Tesoureiro e Diretor do Patrimônio. Artigo 17º - Compete à Diretoria: A) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo; B) entrando em contato com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações; C) organizar as associações auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação; D) as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes; E) controlar e liquidar funcionários. Artigo 18º - Compete ao Presidente: A) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; B) presidir as reuniões da Diretoria e das Associações Auxiliares; C) representar a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Correço, oliveira, passiva, judicial e extra-judicialmente; D) convocar a Assembleia, o Conselho e a Diretoria e Conselhos; E) exercer as demais funções inherentes ao cargo. Artigo 19º - Compete ao Vice - Presidente: A) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando-lhe um todo geral a sua colaboração, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término. Artigo 20º - Compete ao Princíprio secretário: Aº - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

ral e redigir os competentes atos; Bº- publicar todos as notícias das atividades da entidade; Cº) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria; Dº) atender à correspondência; Eº) preparar e manter em dia o calendário dos atendimentos; Fº) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à entidade; Gº) organizar e controlar os serviços de arquivo e fôlderio.

Artigo 19º - O Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos. Artigo 20º - Compete ao

segundo Secretário: A) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração; Em caso de vacância assumir o fundo do seu território, Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro: A) recadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; B) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; C) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembleia Geral; D) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; E) apresentar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal; F) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimento de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo na região.

Artigo 21º - Compete ao segundo Tesoureiro: A) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos seus faltas e impedimentos. Artigo 22º -

Compete ao Diretor do Patrimônio: A) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade; B) classificar recibos dos bens patrimoniais incorporados, contendo livro de registro, para o necessário controle; C) realizar inventário anual dos bens existentes dentro da entidade, quando necessário, do material danificado ou inutilizado. Artigo 23º - O Conselho Fiscal, será composto por membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria. Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal: A) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da Associação; B) examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; C) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encorajando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, com o respectivo Parecer; D) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, encorajando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria. Artigo 25º - Haverá 04 tipos de reuniões: 01. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada; 02. Conselho Deliberativo Comunitário, de dois em dois meses; 03. Reunião anual da Diretoria; 04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano, Capítulo IV - Do Patrimônio - Artigo 26º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Correjo será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e serventias e ações, apólices de dívida pública, aconditamentos dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território estadual. Capítulo V - Das Disposições Finais - Artigo 27º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Correjo será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão de assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos renescerá de seus bens reverteá-los a benefícios de uma obra comunitária, sempre sediada

15

no território estatutário, a julgo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 28º - Os presentes Estatutos, que poderão ser reformados em qualquer tempo, por decisão maioria absoluta de seus membros em Assembleia especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório. Artigo 29º - Para a direção serão eleitos os conselhos sendo eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para 03 anos, um terço (1/3) para um ano e um terço (1/3) para dois anos. Pirassununga, 06 de Janeiro de 1974. Devo continuar com os trabalhos, o Srr: Presidente, conforme o Artigo 10º, letitra "a", os Conselhos em discussão a eleição dos Conselhos Deliberativos Comunitário e Fiscal, tendo escolhido e empossados os seguintes membros: Conselho Deliberativo Comunitário: Júlio Piratelli, Jacyr Vieira das Neves, José Amálio Corrêa, Santo Piccoli, Cirilli Vieira Sardinha, Oscar de Souza Bueno, Sebastião Vieira das Neves, João Baldino da Silva, José Aparecido Mourão, José Natal Justo, Oscar Muller, José Aparecido Mourão, Jairo da Silva Pinto, Ornelio Carlos Sardinha, José Vieira Sardinha. Conselho Fiscal: Antônio Marcondes, João Lílio Rodrigues, José Francisco da Silva. Na oportunidade, os senhores conselheiros mencionados para o próximo dia 13 de janeiro, uma reunião para elegerem a Diretoria, que irá dirigir a Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Correjo, Rola aciso hovenho a tratar, o Srr: Presidente deseja sinceros votos de prosperidade à nova Associação, encerrando a presente Assembleia Geral, da qual eu, Sra. Aparecida Ribeiro, Secretária do Consórcio, lavei a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Pirassununga, 06, de janeiro de 1974.

Antônio Piccoli

16

Estatutos da Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Correço. Capítulo Iº-
Da Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Correço, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1974, é uma entidade civil, ~~de fins lucrativos~~, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 3000, no Bairro Taguari Correço, município de Pirassununga, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassununga.

Artigo 2º - A Associação tem como finalidade: A) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taguari Correço; B) contribuir para a formação, desenvolvimento e perfeccionamento da vida comunitária; C) planejar, realizar e/ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo assistencial, cívico e outros. Parágrafo único - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religião.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo conselho Deliberativo Comunitário, disciplinará o funcionamento da Associação.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II - Dos Sócios - Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, residentes ou domiciliados no Bairro Taguari Correço, ou adjacências, distinguidas em duas categorias:

A) sócios benfeiteiros - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doações valiosas à Associação, a critério da Assembleia Geral; B) sócios participantes - pessoas físicas que colaborarem para o funcionamento da Associação.

Parágrafo único - Desde que o associado participante deixe de ter residência ou domicílio no Bairro Taguari Correço, será automaticamente desligado do quadro social.

Artigo 6º - Os sócios não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário, uma Diretoria, um Conselho Fiscal e Conselhos Auxiliares.

Artigo 8º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitos, se vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, diretores ou

Associação - Associados, sob qualquer forma ou pretexto. Da Assembleia Geral, artigos 9º -

Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social constituir-se-á de sócios participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral: A) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário; B) decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário; C) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 27º deste estatuto.

D) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais; E) a Assembleia Geral, reunir-se

- ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para eleição de 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Artigo 11º - A Assembleia será convocada pelo presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 15 membros para boa funcionalidade.

Artigo 13º - Os conselheiros serão eleitos para períodos de 03 (três) anos, renovados 1/3 por ano.

Artigo 14º - Compete ao Conselheiro Deliberativo Comunitário: A) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1 (um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;

B) aprovar os programas gerais a serem desenvolvidos pela Associação;

Cº- reunir-se ordinariamente cada dois meses e extrordinariamente sempre que necessário, B) substituir os membros da Diretoria que tenham faltado às reuniões por tres (3) vezes consecutivas, quando julgar inaceitaveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente; E) apreciar o relatório anual da Diretoria e das respectivas.

(REGISTRO DE PROTOCOLOS - 68 P/188)

Artigo 13º - O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver间断 de duas reeleições, para as mesmas funções.

Artigo 14º - A Diretoria será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e Diretor do Patrimônio.

Artigo 15º - Compete à Diretoria: A) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo; B) entrar em contato com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações; C) organizar as Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação; D) as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes; E) contratar e demitir funcionários.

Artigo 16º - Compete ao Presidente: A) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; B) presidir às reuniões da Diretoria e das Comissões Auxiliares; C) representar a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari (Corregido, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente); D) convocar a Assembleia e o Conselho e a Diretoria e Comissões; E) exercer as demais funções inherentes ao cargo.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente: A) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 18º - Compete ao primeiro Secretário: A) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; B) publicar todas as notícias das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria; D) atender à correspondência; E) preparar e manter em dia o fichário dos associados; F) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à entidade; G) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria; H) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus seus impedimentos.

Artigo 19º - Compete ao segundo Secretário: A) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro: A) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro e/ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; B) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; C) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembleia Geral; D) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; E) apresentar semestralmente o balanço ao Conselheiro Fiscal; F) o Tesoureiro deverá morrer em estabelecimento de crédito, cuantia superior à metade do salário mínimo na região.

Artigo 21º - Compete ao segundo Tesoureiro: A) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos faltas e impedimentos.

Artigo 22º - Compete ao diretor do Patrimônio: A) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade; B) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessário controle; C) realizar inventário anual dos bens existentes dando baixa, quando necessário do material danificado ou inutilizado.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Parágrafo único

co. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria. Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal: A) examinar sempre que ochar necessário os livros ~~dos respectivos~~ dos respectivos ^{dos respectivos} da Assembleia - Associação; B) examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; C) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário com a respectiva apreciação; D) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação e encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria. Artigo 25º - Haverá reuniões periódicas: 01. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada; 02. Conselho Deliberativo Comunitário, de dois em dois meses; 03. Reunião mensal da Diretoria; 04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano. Capítulo IV- Do Patrimônio- Artigo 26º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Correjo, será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e renoverdes, ações, apólices de dívida pública, mensalidades das associações, contributos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Parágrafo único- todos os bens de entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território estabelecido. Capítulo V- Das Disposições Finais - Artigo 27º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Correjo será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único- Extinta essa entidade, pagas todos os compromissos, o renascimento de seus bens reverterá em benefícios de uma obra concreta, sempre sediada no território estabelecido, a juiz da Assembleia que determinar o encerramento das atividades. Artigo 28º - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta de seus membros em Assembleia especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro os conselhos em Cartório, Artigo 29º - Para a primeira gestão os Conselhos serão eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para 03 anos; um terço (1/3) para dois anos e um terço (1/3) para um ano. Pirassununga, 06 de janeiro de 1974.

Oscar Picoli

19

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DO CENTRO
COMUNITÁRIO RURAL "TAQUARI CORREGO"



José Francisco da Silva

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego Pirassununga

João Balduíno da Silva

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego Pirassununga

Joaquim Teixeira

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego Pirassununga

Lourdes Aparecida Maranhão

Solteira

Brasileira

Assistente Social

Residente em Marilha (Divisão de Promoção Social)

José Aparecido de Souza Bueno

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Ribeirão do Roque - Pirassununga

José Amazilio Cantelli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Mourão - Pirassununga

Luiz Carlos Antonio da Costa

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Santo Picoli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme



Benedito Pedro de Oliveira

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Oscar Müller

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente em Pirassununga (Rua Martimiano dos Santos 990)

Marcos Gilmar de Oliveira

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Vieira Sardinha

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

José Carlos Picoli

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

João Augusto Picoli

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Carlos Landgraf

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Aparecido de Moraes

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Oscar de Souza Bueno

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Ribeirão do Roque - Pirassununga

Antonio Mafra de Oliveira

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Ribeirão de Roque - Pirassununga

João Licirio Landgraff

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Antonio Marconi

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Sebastião Correia Porto

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente em Pirassununga

Sonia Aparecida Ribeiro

Solteira

Brasileira

Assistente Social

Residente em Pirassununga

Pedro Justo

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Natal Justo

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga



Sebastião Vieira das Neves

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Arnaldo Jorge da Silva

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente em Pirassununga

João Vieira Sardinha

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Antonio Hortiz

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Botafogo - Pirassununga

Julio Piratelli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari - Leme

Cirilo Vieira Sardinha

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Otavio Picoli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

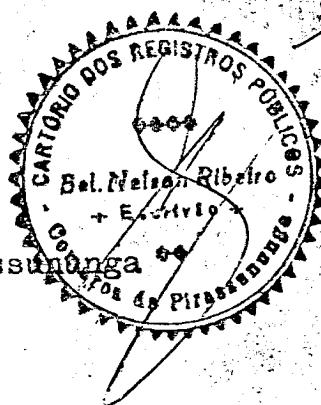
Benedito Cesar Landgraf

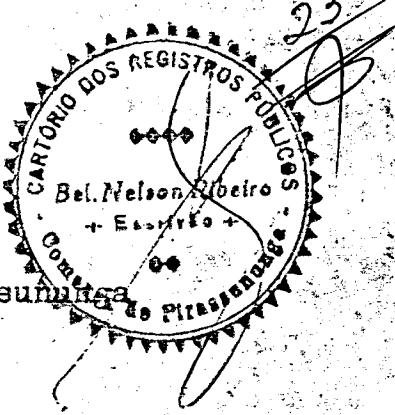
Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga





Osvaldo Pedro de Oliveira

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Sydiney Correia Bueno

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Lopes Moraes

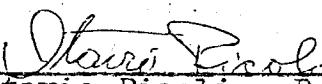
Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Pirassununga 31 de maio de 1.974


Otávio Picoli - Presidente

DIAS & BERTOLI S/C.

Extrato do Contrato para Registro

A firma Dias e Bertoli S/C é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade, constituída nessa cidade de São Paulo onde tem sede à Rua Santa Cruz, 318, conforme contrato assinado em 16-5-74, e tem por finalidade a prestação de serviços em empresas e locações de mão de obra em construções civis, o capital será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) subscrito e integralizado em partes iguais entre Gilberto Bertoli e Catáriano Dias, o primeiro italiano, casado, mestre de obras, residente em S. Roque no endereço de Rua Santa Cruz, 318, o segundo é Rua Manoel Rodriguez 6-A, Osasco — São Paulo, brasileiro, solteiro, maior, mestre de obras. O prazo de duração da sociedade é de prazo indeterminado. A sociedade será administrada em conjunto, os quais poderão fazer uso individualmente, só no que diz interesse da firma, a responsabilidade será conjunta, para repartições, entidades, juízo. Os sócios respondem subsidiariamente com o patrimônio particular, ajo o total das cotas subscritas. O contrato poderá ser reformulado. No caso de extinção da sociedade responderão de igual forma em lucros ou prejuízo. Eleito fero da comarca de S. Roque, para dirimir quaisquer dúvida sobre o contrato.

São Roque, 16 de maio de 1974.

Gilberto Bertoli.

(1707 — Cr\$ 10,00) (24)

São Roque, 16 de maio de 1974.

CARPAR SERVIÇOS S/C. LTDA.

Por instrumento particular de 16 de maio de 1974, os Srs. Antônio Henrique Machado de Oliveira e Lázaro Marinho, residentes em Barra Bonita, Estado de São Paulo, constituem uma sociedade Civil por cotas de Responsabilidade Limitada, para a exploração do ramo de serviços de mão de obra, Aranjo e preparo de terreno para plantio ou mesmo Terraplenagem, com a denominação Social de Carpar Serviços S. C. Limitada, com o capital social de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), divididos em cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas pelos sócios acima mencionados, partes iguais, cotas essas em moeda corrente, sendo que os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios, nominal e individualmente ou em conjunto, sendo-lhes vedado o uso da Firma em negócios alheios aos fins da Sociedade. O fogo do presente contrato é Barra Bonita, eleito pelos sócios. O inicio das operações terá lugar na data da assinatura desse contrato e o prazo da Sociedade será por tempo indeterminado.

Barra Bonita, 16 de maio de 1974.

Antônio Henrique Machado de Oliveira.

(1708 — Cr\$ 55,00) (24)

CLUBE DE CAMPO "PRAINHA"

Extrato para inserção de Associação

1 — O Clube de Campo "Prainha", fundado em 21 de março de 1970, com sede e fuso na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e sociedade civil com personalidade jurídica e os componentes de pessoas pertencentes a todas as classes sociais, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor e credo político ou religioso, residentes ou não neste Município. Tem por finalidade promover, e cultivar entre seus sócios a ca de atividades esportivas, sociais e culturais, promover competições esportivas e outras reuniões cujas rendas igualmente serão aplicadas nas finalidades do Clube.

2 — O Clube será administrado e representado, ativa e passivamente, em suas relações internas e externas, por Diretoria, composta de um presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Diretor Social, um Diretor de Campo, um Diretor Jurídico e um Diretor de Esportes. O mandado da Diretoria Executiva será de dois anos e seus membros poderão ser reeleitos. Ao presidente compete, além das funções exigidas, representar o Clube em Juiz e fóia dele.

3 — Os associados não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr\$ 70,00) (24)

Jaboticabal, 17 de maio de 1974.

Luiz Gonzaga Brunini Fontes — Presidente.

(1630 — Cr



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. J.

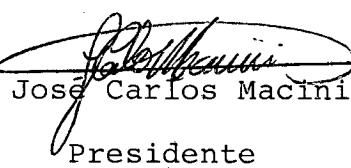
PARECER

Nº _____

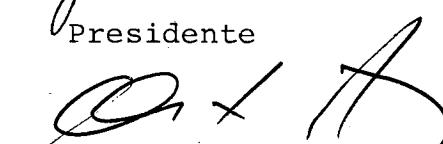
Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 39/85, de autoria do vereador Benedicto Geraldo Lébeis, que visa declarar de utilidade pública a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, com sede neste município, no Bairro Taquari Córrego, nada tem à opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

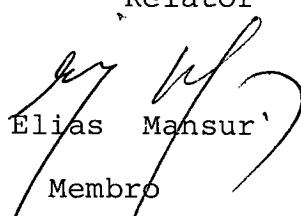
Sala das Comissões, 06/SETO/1985.


Jose Carlos Macini

Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Elias Mansur

Membro